



DECRETO Nº 14.215/2026

Institui o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM no âmbito da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Alegre, estabelece suas competências, estrutura e diretrizes de atuação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no artigo 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.582, de 25 de março de 2020, e suas alterações posteriores, que dispõem sobre a reformulação da estrutura administrativa básica da Administração Pública Municipal de Alegre e definem as competências da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, especialmente no que se refere à promoção social, à coordenação das políticas de direitos humanos e ao apoio à mulher;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.557, de 2020, que institui a Política Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Alegre, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, estabelecendo diretrizes para a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Alegre com o Pacto Estadual pelo Enfrentamento às Violências contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, instrumento institucional do Governo do Estado do Espírito Santo que estabelece diretrizes e metas para a formulação e a execução de políticas públicas voltadas ao enfrentamento das violências de gênero e à prevenção do feminicídio;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas nacionais e estaduais voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar, no âmbito da Administração Pública Municipal, instância específica e permanente voltada ao planejamento, à coordenação, à articulação intersetorial, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a capacidade institucional do Município de Alegre para a formulação, a execução e a integração das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da autonomia e do empoderamento das mulheres, bem como à prevenção e ao enfrentamento das situações de vulnerabilidade e violência;



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a atuação integrada da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, conselhos de direitos e a rede de proteção social, visando à efetividade das políticas públicas para as mulheres;

CONSIDERANDO que a formalização do Organismo de Políticas para Mulheres – OPM constitui requisito institucional essencial para o fortalecimento da gestão pública municipal, viabilizando a articulação intersetorial, a captação e a execução de recursos, doações, equipamentos e apoio técnico provenientes de programas e iniciativas estaduais e federais, bem como para a institucionalização e o aprimoramento das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à prevenção do feminicídio no Município de Alegre;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos, o Organismo de Políticas para Mulheres – OPM, órgão de caráter permanente da Administração Pública Municipal de Alegre, responsável por planejar, coordenar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade de gênero, ao empoderamento das mulheres e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra mulheres e meninas no Município de Alegre.

Art. 2º São competências do **Organismo de Políticas para Mulheres – OPM**, observada a legislação municipal vigente e as diretrizes das políticas públicas nacionais e estaduais aplicáveis:

I – planejar, coordenar, articular e acompanhar a elaboração e a execução de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à prevenção do feminicídio, em articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal, os conselhos de direitos e a rede de proteção social;

II – promover a articulação interinstitucional para o fortalecimento e o funcionamento da Rede Municipal de Atendimento à Mulher, estimulando a realização de reuniões periódicas, a construção de fluxos de atendimento, planos de ação e mecanismos de monitoramento;

III – desenvolver ações de sensibilização, educação e prevenção voltadas à promoção da igualdade de gênero e ao enfrentamento das violências contra as mulheres, incluindo campanhas, oficinas, palestras e outras atividades em comunidades urbanas e rurais, unidades educacionais, órgãos públicos e demais espaços estratégicos;

IV – apoiar e promover a capacitação de gestores, servidores e profissionais da rede municipal sobre políticas públicas para mulheres, direitos humanos, igualdade de gênero, Lei Maria da Penha e atendimento humanizado a mulheres em situação de violência;



V – articular e acompanhar a utilização de recursos, equipamentos e apoios técnicos destinados às políticas públicas para mulheres, assegurando a adequada execução das ações e o registro administrativo das atividades desenvolvidas;

VI – fomentar a incorporação da perspectiva de gênero nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes;

VII – articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, prestando apoio técnico e administrativo no âmbito de suas atribuições, respeitada a autonomia do órgão colegiado;

VIII – incentivar e apoiar a celebração de parcerias e cooperações com órgãos públicos, entidades da sociedade civil, instituições privadas e organismos nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento e à ampliação das políticas públicas voltadas às mulheres;

IX – acompanhar, sistematizar e divulgar dados e indicadores relacionados à situação das mulheres no Município, às ocorrências de violência de gênero e aos resultados das políticas públicas implementadas, observadas as normas de proteção de dados e sigilo;

X – promover a transversalidade da perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais, estimulando a integração de ações nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e demais setores;

XI – exercer outras atribuições correlatas ou que lhe sejam delegadas pela **Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos**, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º O Organismo de Políticas para Mulheres – OPM será coordenado por **servidora ou agente político do sexo feminino**, designada pelo Prefeito Municipal, dentre aquelas que possuam atuação, afinidade ou experiência na temática das políticas públicas voltadas às mulheres, **observada a estrutura administrativa do Município**.

Art. 4º O Organismo de Políticas para Mulheres – OPM deverá elaborar e apresentar **relatórios anuais de atividades e resultados**, contendo, no mínimo:

I – a execução física e financeira das ações desenvolvidas;

II – a avaliação do cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos planos, programas e ações voltados às políticas públicas para mulheres no Município;

III – recomendações para o aprimoramento das políticas públicas de gênero no âmbito municipal.



Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da **Secretaria Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos**, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária aplicável.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 18 de fevereiro de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 18/02/2026 17:33:11 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/02/2026 17:33:11 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WMFR36>